



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida - RS

Recebi em 19 / 12 / 23

Hora _____

Assin. _____

PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FORMALIZAR
PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

EUCLIDES JOÃO MUTERLE, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel para instalação da empresa **V W MULTIMARCAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 53.241.163/0001-22.

Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se ao lote abaixo descrito:

- a) **LOTE URBANO NÚMERO DOZE (12)**, da Quadra 44-B (quarenta e quatro "B"), desta cidade, com área de 581,82m² (Quinhentos e oitenta e um metros e oitenta e dois decímetros), sem benfeitorias, objeto da Matrícula n.º 3.893, do Lv. 2- Registro Geral, do Cartório de Imóveis do Município de Maximiliano de Almeida/RS;

Art. 2º. A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se obrigatoriamente a instalação administrativa e das atividades da empresa acima referida.

§1º As atividades a serem desenvolvidas serão vinculadas ao empreendimento apresentado no requerimento solicitando a concessão.

§2º Havendo interesse na alteração de destinação da área cedida no decorrer da permissão de uso, deverá ser apresentada justificativa e requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido, segundo comprovação e conveniência da alteração, e desde que enquadrados nos dispositivos da lei.

§3º No caso da nova proposta não se coadunar com os objetivos da lei, a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o imóvel, do qual lhe foi permitido o uso.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Art.3º. A construção da benfeitoria no lote cedido deverá seguir o padrão de construção de alvenaria e/ou aluzinco conforme modelo de projeto de construção a esta lei anexado.

Parágrafo Único. Se a atividade a ser explorada exigir outro padrão de construção, a permissionária deverá apresentar projeto e justificativa ao Departamento de Engenharia do Município, que autorizará ou não a alteração do padrão por esta lei estabelecido.

Art.4º. O prazo final para conclusão da construção da benfeitoria deverá ser em até 08 meses após a formalização do termo de cessão de uso.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se a obra já estiver em fase de construção, desde que sejam apresentadas razões fundamentadas de caso fortuito ou força maior que inviabilizaram a sua conclusão no prazo estipulado, sob pena de revogação da cessão de uso.

Art.5º. A presente permissão de uso não poderá ser objeto de nova cessão por parte da empresa, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Art.6º. A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de formalização do respectivo ato.

Art.7º. No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não ter mais interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art.8º. Será designada comissão composta por membros da Secretaria da Administração, do poder legislativo, comerciantes e lojistas locais para supervisionar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelas permissionárias.

Parágrafo Único. Após o início das atividades das empresas, anualmente a comissão designada emitirá parecer sobre o acompanhamento das empresas, o qual julgará o desempenho regular das atividades, comprometimento em gerar novos empregos, regularidade fiscal e retorno de ICMS gerado para o Município.

Art. 9º. O Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 10º. Esta lei revoga toda e qualquer outra cessão de uso de outro imóvel já cedido para mesma empresa.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Art. 11º. Demais disposições poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

EUCLIDES JOÃO MUTERLLE
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 057/2023

Maximiliano de Almeida, RS, 15 dezembro de 2023.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal formalizar permissão de uso de um imóvel público para fomentar a instalação da empresa **V W MULTIMRCAS LTDA**, estabelecida neste Município a fim de incentivar um novo polo comercial no Município.

Desta forma, mediante a aprovação desta proposição por esta Casa, será formalizado o ato de Permissão de Uso com a Empresa solicitante, a qual utilizara para a instalação de sua sede administrativa e das suas atividades, posto que os imóveis favorecem a implantação da logística necessária e da viabilização do empreendimento pretendido pela Empresa favorecida.

Salienta-se que o empreendimento gerará retorno financeiro a municipalidade, além de gerar novos empregos e fonte de renda aos cidadãos.

Frisa-se que é de suma importância a leitura do requerimento e justificativa realizada pelo requerente, a este projeto de lei anexado.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando à análise e votação dos Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.

Euclides João Mutterlle
Prefeito Municipal

Il.^{ma} Sra.

Ver. VERANICE PEGORINI BALDISSERA

DD. Presidente do Poder Legislativo Municipal

Maximiliano de Almeida - RS

Ilmo Sr. Prefeito Municipal
EUCLIDES JOÃO MUTERLLE

REQUERIMENTO

Me chamo Waldomiro Correa Mendes Neto, tenho 24 anos, cresci e sempre vivi aqui em Maximiliano de Almeida. Desde muito jovem tive que me virar na vida, aprendi a trabalhar no interior e a negociar veículos, atividade que faço há mais de 8 anos contando com apoio do meu pai e do meu irmão.

A vida no interior não tem sido fácil, aliás, tenho consciência que nada na vida é fácil. Tenho me dedicado bastante na venda de caminhões, camionetes e demais utilitários e atualmente utilizo o patio da casa e a rua para expor esses veículos, mas como se trata de caminhões grandes e camionetes, sinto que na rua acaba atrapalhando um pouco do trânsito e não ficam nenhum pouco protegidos.

Falando em nome da minha empresa W. M. Multi Marcas LTDA, com essa oportunidade da concessão de terreno, teremos o ponto comercial oficial, faremos a construção de uma estrutura de metal com fachada, fazendo acontecer algo que sempre imaginei: "a minha própria garagem de revenda".

Além disso, o meu objetivo é somar com o nosso município, afinal, eu nasci aqui e nunca desejei morar em outro lugar, esse é o meu lugar e quero contribuir para o crescimento da cidade. Claro que estarei dando um passo muito importante, preciso estar com os "pés no chão", mas com certeza irei gerar emprego e farei com que as pessoas de maximiliano e região não precisem mais ir para outras cidades negociar caminhões e camionetes.

Fico muito agradecido pela oportunidade e me coloco a disposição para qualquer dúvida da administração pública ou da câmara de vereadores.

Maximiliano de Almeida, RS, 18 de dezembro de 2023.

Waldomiro C. Mendes Neto

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 53.241.163/0001-22 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/12/2023
NOME EMPRESARIAL W M MULTIMARCAS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R XV DE NOVENBRO	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****	
CEP 99.890-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO MAXIMILIANO DE ALMEIDA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ETOCHEETTOCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (54) 3397-1312/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/12/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/12/2023 às 07:22:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[CONSULTAR QSA](#)[VOLTAR](#)[IMPRIMIR](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)[Consultas CNPJ](#)[Estatísticas](#)[Parceiros](#)[Serviços CNPJ](#)



CERTIDÃO

CNM: 098277.2.0003893-80

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Página 1 de

Comarca de Marcelino Ramos

Ofício dos Registros Públicos de Maximiliano de Almeida

Emílio Juarez de Ávila Falcão - Oficial

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a Lei e por assim ter sido pedido, que revendo neste Ofício, o Livro nº 2 - Registro Geral, verifiquei constar na matrícula o teor seguinte:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CNM: 098277.2.0003893-80	
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
PODER JUDICIÁRIO			
OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS			
COMARCA DE MARCELINO RAMOS		CNM: 098277.2.0003893-80	
LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL		FICHA	MATRÍCULA
Maximiliano de Almeida, 27 de novembro de 2023		01	3.893
IMÓVEL: LOTE URBANO NÚMERO DOZE (12), da Quadra 44-B (quarenta e quatro "B"), desta cidade, com área de 581,82m² (QUINHENTOS E OITENTA E UM METROS E OITENTA E DOIS DECÍMETROS QUADRADOS), lote frente à RUA XV de Novembro, lado ímpar, distante cento e vinte e um metros e quarenta e dois centímetros (121,42m) da esquina com a Rua Riachuelo com as seguintes confrontações: ao Norte, por quinze metros e sessenta centímetros (15,60m) com a Rua XV de Novembro; ao Sul, por quinze metros e cinco centímetros (15,05m) com a Rua A; ao Leste por trinta e seis metros e vinte e oito centímetros (36,28) com o lote número 13; ao Oeste, por quarenta metros com setenta e nove centímetros (40,79) com o lote número 11. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, com sede na Avenida José Bonifácio neste município, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.279/0001-67. REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 139, Livro 2-RG deste Ofício do Registro de Imóveis, datada de 07 de dezembro de 1979. CNM: 098277.2.0003893-80 CONDICÕES: Não há. PROTOCOLO: Título apontado sob nº 13.123, Livro 1-F, datado de 21/11/2023. O referido é verdade e dou fé. Emol: R\$ 26,60 Abertura de matrícula: R\$ 26,60 (0366.03.1800002.05165 = NIHIL) 1º Substituto: _____ (Emílio Falcão).			
CONTINUA NO VERSO			

Nada mais consta. O referido é verdade e dou fé.
Maximiliano de Almeida-RS, 27 de novembro de 2023, às 19:00:52.

Total: R\$ 23,90

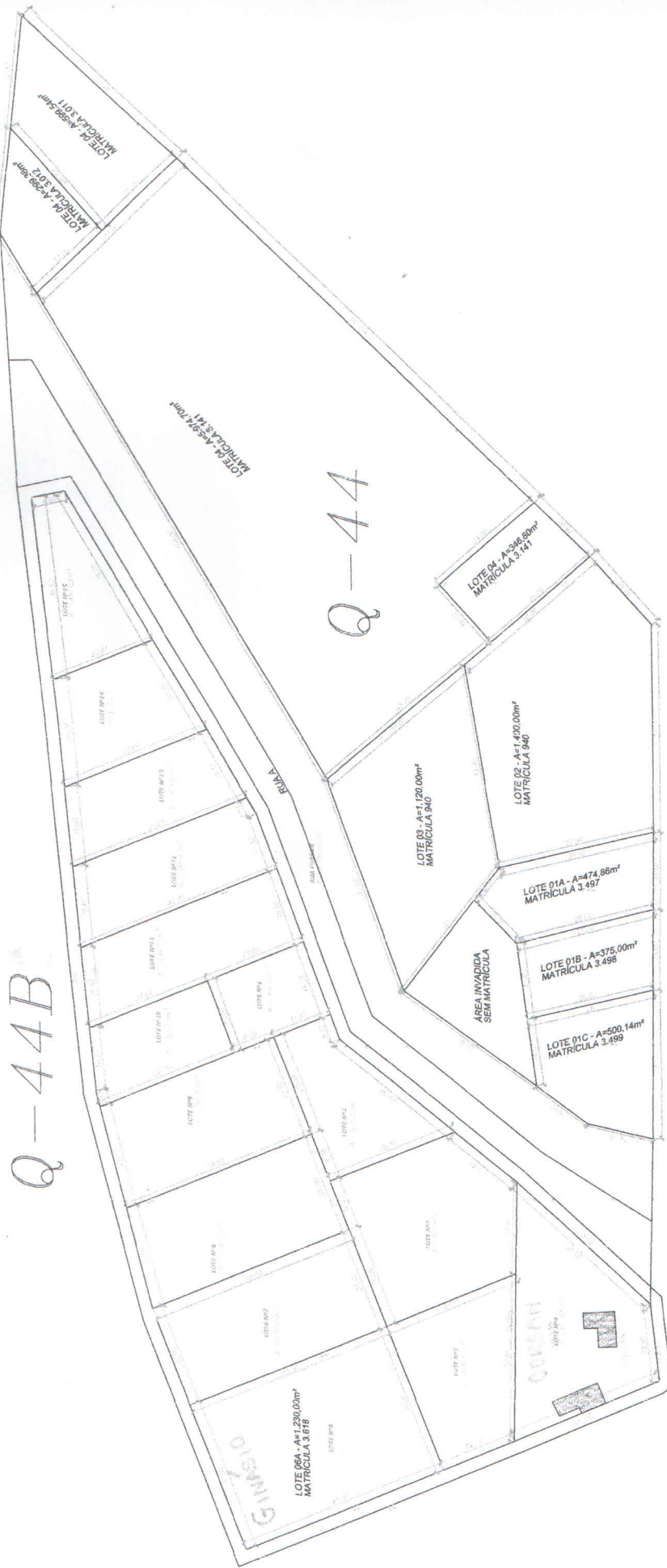
Certidão 1 página: R\$ 11,80 (0366.02.2200002.03175 = NIHIL)

Busca em livros e arquivos: R\$ 12,10 (0366.02.2200002.03176 = NIHIL)

Emílio Falcão - 1º Substituto



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098277 53 2023 00003421 35



PLANILHA DE ÁREAS

QUADRA 44B	ÁREA (m²)
LOTE 01	300,00
LOTE 02	527,22
LOTE 03	900,56
LOTE 04	871,95
LOTE 05	625,13
LOTE 06	1.230,00
LOTE 07	816,40
LOTE 08	788,66
LOTE 09	745,81
LOTE 10	397,55
LOTE 11	640,73
LOTE 12	581,82
LOTE 13	494,06
LOTE 14	504,07
LOTE 15	457,02
RUA A	3.586,00
SUB-TOTAL	13.466,98



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

TERMO DE PERMISSÃO N° xxx/2023

**PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE
ALMEIDA E AMANDA BELINI ME.**

Que fazem de um lado como PROPRIETÁRIO PERMITENTE o **MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA, RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ n° 87.613.279/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. EUCLIDES JOÃO MUTERLLE, brasileiro, casado, agrônomo, RG n° 1025764471, CPF n° 36021415000, residente e domiciliado na Saída para Baixo Caçador, Interior, nesta cidade de Maximiliano de Almeida, RS, e de outro lado, como PERMISSIONÁRIA a Empresa **XXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada através do proprietário Sr. XXXX, celebram o presente Termo, de acordo com a Lei Municipal n° XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX e mediante as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Sendo o Município de Maximiliano de Almeida, RS, proprietário de um LOTE URBANO DE TERRAS, LOTE URBANO N° XXX, com a área superficial de XXX m² (XXXXX) sem benfeitorias, lado ímpar, da Rua número quatro, esquina com a rua Barão do Rio Branco, quarteirão pelas citadas vias, mais a rua número três e Menino Deus, objeto da Matrícula n.º XXXX, do Lv. 2 - Registro Geral, do Cartório de Imóveis deste Município, do qual, em conformidade com as disposições da Lei Municipal n° XXXXXXXXXXXXX é concedido em uso para a PERMISSIONÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - A presente permissão de Uso destina-se exclusivamente para que a Empresa XXXXX realize sobre o imóvel público, sob sua responsabilidade e, com observação das normas vigentes, a construção de um pavilhão para o desenvolvimento das atividades de XXXXXXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA - A vigência da permissão de Uso efetua-se em caráter precário, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados do dia xxxxx.

CLÁUSULA QUARTA - A presente permissão de uso não poderá ser objeto de cessão, sem o expresse conhecimento e autorização do Município de Maximiliano de Almeida.

CLÁUSULA QUINTA - o Município de Maximiliano de Almeida, mediante o interesse público poderá revogar a qualquer momento a presente permissão de uso, nos termos da Lei Municipal n° xxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEXTA - No caso de extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação ou esta não mais ter interesse na permissão de uso estabelecida



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

neste Termo, as benfeitorias por ela edificadas no imóvel poderão ser retiradas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Enquanto vigente o presente Termo, a Permissionária arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação da parte do imóvel permitido em uso referido na cláusula Primeira.

CLÁUSULA OITAVA - Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelino Ramos, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da Permissão de Uso.

Estando as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento, em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas abaixo também firmadas, para os devidos e legais efeitos.

Maximiliano de Almeida, RS, xxxxxxxxx.

MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA
PERMITENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PERMISSIONÁRIA

Testemunhas:



PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2023 AO PROJETO DE LEI Nº 057/2023, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023 – PODER EXECUTIVO.

Emenda modificativa que altera os artigos 5º e seguintes do Projeto de Lei nº 57/2023.

A Câmara Municipal de Maximiliano de Almeida, através dos vereadores abaixo signatários, no exercício de suas atribuições, conforme disposto no do Regimento Interno, vem apresentar a presente Emenda Modificativa, que altera os artigos 5º e seguintes do Projeto de Lei nº 57/2023, passando a reger da seguinte forma:

“Art. 5º A presente permissão de uso não poderá ser objeto de nova cessão por parte da empresa, sendo expressamente vedada a sublocação, onerosa ou gratuita, para terceiros.

Art. 6º. A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de formalização do respectivo ato.

§1º O prazo de que trata o caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§2º Transcorrido o prazo que trata o caput desse artigo o imóvel retornará à posse do município, sem nenhum ônus aos cofres públicos.

Art. 7º Toda e qualquer benfeitoria, edificação ou instalação acrescida ao imóvel dado em concessão de uso correrá por conta da empresa e, findada a concessão, deverá ser retirada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, sob pena de incorporação definitiva ao patrimônio municipal, sem qualquer ônus aos cofres públicos municipais.

Parágrafo Único. Em sendo retiradas as benfeitorias, edificações ou instalações o terreno deve ser entregue livre de todo e qualquer entulho, material de obra e similares, sob pena de multa de até 10 salários mínimos.

Art. 8º Será designada comissão para supervisionar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelas permissionárias. Será composta por representantes das seguintes:

I- Secretaria da Administração;



- II- Secretaria da Indústria e Comércio;
- III- do Poder Legislativo, respeitada e representação partidária;
- IV- Entidades representantes dos comerciantes e lojistas locais.

§1º Após o início das atividades das empresas, anualmente a comissão designada emitirá parecer sobre o acompanhamento das empresas, o qual julgará o desempenho regular das atividades, comprometimento em gerar novos empregos, regularidade fiscal e retorno de ICMS gerado para o município.

§2º Diante de parecer negativo em algum dos critérios dispostos no parágrafo anterior, a cessionária deverá ser notificada para que regularize sua situação, no prazo de 01 (um) ano, sob pena de extinção da cessão.

Art. 9º O Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta lei, devendo, para tanto, conceder aviso prévio de 120 (cento e vinte dias) para a cessionária realocar suas atividades.

Parágrafo Único. O uso da propriedade cedida para prática e/ou facilitação de atividades ilegais enseja a extinção da concessão com a perda das benfeitorias construídas, sem aviso prévio.

Art. 10º A entidade concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos, previdenciários, trabalhistas e fiscais, que venham a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei, bem como a conservação e manutenção.

§1º As despesas com consumo de água, energia elétrica e congêneres são de responsabilidade da concessionária;

§2º A titularidade das respectivas contas de água e energia elétrica e/ou de outras obrigações com concessionárias de serviços públicos deverá ser transferida para nome da concessionária durante o prazo de vigência da concessão administrativa de uso de bem público municipal;

Art. 11º Além das disposições gerais de interesse do Município são causas motivadoras do cancelamento automático da concessão, a qualquer época, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus aos cofres públicos municipais:

- I- Subestabelecimento, a qualquer título da concessão objeto desta Lei;
- II- A prática de qualquer das condutas a seguir:



- a) Depositar quaisquer objetos ou mercadorias estranhas às atividades exercidas pela empresa em suas dependências;
- b) Fazer uso da propriedade para praticar e/ou facilitar atividades ilícitas.
- c) Permitir a prática de jogos ou sorteios, ainda que tolerados pela autoridade competente;
- d) Subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, a execução de seu objeto, sem prévia autorização do Poder Executivo do município;
- e) Sublocar parcial ou totalmente a área recebida nos termos desta Lei

Art. 12. Esta lei revoga toda e qualquer outra cessão de uso de outro imóvel já cedido para a mesma empresa.

Art. 13. Demais disposições poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Vereadores de Maximiliano de Almeida, em 21 de dezembro de 2023.

Ver^a. Veranice Pegorini Baldissera (PT)
Presidente

Ver. Fábio Macanan (PT)

Ver. Ismael Zukunelli (PP)

Ver. Idanir Minozzo (PP)

Ver. Romeu Bassoli (PP)



PODER LEGISLATIVO
MAXIMILIANO DE ALMEIDA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
